

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2538313**

O Corpo de Bombeiros, fundamentado no Artigo 14, do Decreto Estadual nº 63.911 de 10 de Dezembro de 2018 - Regulamento de Segurança contra Incêndios das edificações e áreas de risco do Estado de São Paulo combinado com a Instrução Técnica nº 01 de 2019 - Procedimentos administrativos, publica a conclusão da Comissão Técnica de Última Instância nº 2538313, do processo abaixo:

1. Dados Gerais

Número Projeto: 287060/3541000/2016
Endereço: RUA JAU, 1352
Número CTPI: 2474487
Bairro: JARDIM GUINLE
Município: PRAIA GRANDE
Proprietário: PETTRA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Responsável pelo Uso: PETTRA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Responsável Técnico: MARCOS A. F. CARVALHO
CREA/CAU Nº: A 155853
Área Total: 9555,00
Ocupação: Habitação multifamiliar
Risco (Carga de Incêndio): Baixo
Altura: 42,53
Nº de Pavimentos: 0

2. Dados do Requerimento

Data do Protocolo de Requerimento: 04/08/2020

Requerimento do Interessado:

Em resposta a conclusão da CTPI de nº 2474487, venho por meio desta, solicitar humildemente reconsideração de vistoria e análise. Como informado anteriormente, a edificação já se encontra construída e temos os seguintes problemas como já apontado em vistoria sendo eles:
Comunique-se dia 20 de maio de 2020 protocolo de vistoria 095334-2/2020

“A largura das saídas é inferior ao previsto em projeto.”

Concordo, faremos um chanfro na parede onde se encontra o hidrante na entrada da escadaria de forma que se mantenha um espaçamento mínimo de 90 cm como a largura da PCF, anexo foto.

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2538313**

“A largura da escada não atende o previsto em projeto”

Na escadaria temos uma metragem menor do que a exigida por decreto de 1,20m devido a erro construtivo e não conseguiremos mexer na caixa de escada sem que haja problemas com a parte estrutural tornando isso inviável. Nossa edificação foi analisada pelo Decreto Estadual 56.819/11, desta forma poderíamos usar por similaridade a INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 43/2019 - Adaptação às normas de segurança contra incêndio – edificações existentes no seu item e sub item para tentar minimizar o problema e através de cálculo populacional dos pavimentos tipo, demonstramos que mesmo a escada não tendo 1,20m e sim 1,13m não atrapalharia a saída de forma segura da população dos andares;

“7 ADAPTAÇÕES

7.1 Escadas de segurança

7.1.1 Largura da escada: caso a largura da escada não atenda à IT 11 – Saídas de emergência, devem ser adotadas as seguintes exigências:

a. a lotação a ser considerada no pavimento limita-se ao resultado do cálculo em função da largura da escada, exceto para a Divisão F-11 (boates, casas noturnas, danceterias, discotecas e assemelhados);

b. previsão de piso ou fita antiderrapante;

c. previsão de faixas de sinalização refletivas no rodapé das paredes do hall e junto às laterais dos degraus;”

CÁLCULO POPULACIONAL

Para o estudo em questão, será considerado para efeito de cálculo a IT 11 do Decreto 56819/11 (saída de Emergência em Edificações), que prevê em sua Tabela-1, 02 (dois) pessoa por dormitório.

Nos andares tipo, temos 15 dormitórios, incluso sala, permitindo assim 2 pessoas, totalizando 30 pessoas / 45 (fator segundo tabela do Decreto) = 0,67 up

Temos uma escada com $1,13/0,55 = 2$ up

Concluimos então, que mesmo que tenhamos uma escada menor do que a prevista em Decreto se torna perfeitamente aceitável a retirada da população para um local seguro até o acesso de descarga do prédio.

“A escada possui largura inferior a 1,10m sendo que em determinados lugares há estrangulamento, diminuindo ainda mais a rota de fuga. O Acesso a escada possui estrangulamento por elemento estrutural. A escada de acesso ao pavimento inferior possui um estrangulamento diminuindo a escada em 80 cm. Deverá regularizar por CTPI, pois trata-se de situação que foge a legislação vigente.”

A escada não possui em nenhum dos andares uma medida menor que 1,13m. O local apontado como estrangulamento, é na entrada da escada, no corredor dos andares que dá acesso a PCF o qual nos comprometemos em aumentar para 90cm como o tamanho da PCF que poderá ser conferida em vistoria. Retornando a questão da diminuição de largura de escada mensurada no trecho que apresentara largura de 1,13 m (2,05 up), apesar da largura exigida pela ITCB nº 11/2011 (1,20 m), em vistoria pode se perceber uma diminuição muita pequena. No local, a largura apresentada, assegura as 2 (duas) up ($2 \times 0,55 \text{ m} = 1,10 \text{ m}$), que também combina com o orientado na NBR ABNT 9077 (base de orientação para a comunidade técnica brasileira).

Informamos ainda, que nos comprometemos em instalar detector de fumaça no hall de acesso aos apartamentos, sinalizar quanto a diminuição do espaçamento da escadaria, colocaremos sinalização de rodapé para melhor ainda mais a sinalização, nos comprometemos em treinar a brigada a cada 6 meses e aumentaremos a entrada de acesso a escadaria local onde há uma caixa/ abrigo de hidrante para 90 cm tamanho esse igual ao da PCF.

Isto posto, na expectativa de haver cumprido o mínimo de exigências constantes do COMUNIQUE-SE

“Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos compromissados com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana”.

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE BOMBEIROS
COMISSÃO TÉCNICA DE ÚLTIMA INSTÂNCIA
PARECER TÉCNICO DE CTUI Nº 2538313**

e da CONCLUSÃO DA COMISSÃO TÉCNICA em pauta, desde já agradeço a atenção, solicitando a V. S^a. o deferimento e conseqüente aprovação deste documento para início das adequações que nos comprometemos a fazer e assim posteriormente solicitar nova vistoria.

3. Conclusão da Comissão Técnica

1. Considerado na análise do projeto técnico que a edificação possui como ocupação principal "A-2", com carga-incêndio de 300 MJ/m², conforme a IT nº 14/2011, risco baixo, conforme a tabela 3 do Decreto Estadual nº 63.911/2018..
2. Considerado que a altura da edificação é de 42,53 metros, conforme medição, adotando os parâmetros do artigo 21, do Decreto Estadual nº 63.911/18.
3. Considerado que a área do projeto técnico analisada é de 9.555,00 m².
4. Considerando que a largura da escada de emergência não atende ao mínimo exigido na legislação.
5. Considerando que não foi apresentada planta a atualizada das reais larguras da escada, pois em todos os pavimentos demonstrados a escada possui largura de 1,20 metros.
6. Considerando que não foi previsto sistema de detectores de fumaça para o subsolo e pavimento térreo.
7. Considerando que a Instrução Técnica nº 43/19 do DE 63.911/18 exige redução em 30% da capacidade de unidade de passagem e que não foi apresentado para o cálculo a lotação do pavimento lazer.
8. Sendo assim, a Comissão Técnica decide, por unanimidade, pelo indeferimento da solicitação pois, embora tenham sido apresentadas medidas compensatórias, não foram apresentadas plantas com as dimensões da escada com a demonstração da redução da largura, bem como não foi previsto sistema de detectores para todos os pavimentos conforme exposto e não foi apresentado memorial de cálculo de lotação para o pavimento lazer.

4. Homologação

O Comandante/Chefe homologou a conclusão da CTUI Nº 2538313.

Praia Grande, 1 de Setembro de 2020

Comandante

"Nós, Policiais Militares, sob a proteção de Deus, estamos comprometidos com a Defesa da Vida, da Integridade Física e da Dignidade da Pessoa Humana".